



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -	DATA 23/05/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	VALOR
Locação de imóvel rural, denominado Fazenda Bela Vista, registrado sob a Matrícula nº 13.322 do Serviço Registral Imobiliário de Santa Vitória/MG, com área total de 09-76-13 hectares, neste município e comarca de Santa Vitória/MG, destinado a abrigar animais de grande e pequeno porte que possam oferecer riscos à população, como parte das ações de interesse público desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde, visando não apenas o controle, manejo e proteção sanitária, mas também o acolhimento e os devidos cuidados aos animais, assegurando condições adequadas de abrigo, bem-estar e segurança, em consonância com os princípios da saúde pública e da proteção animal.	R\$ 150.000,00
PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 60 (sessenta) meses	
DADOS DA CONTRATADA	
Firma/Razão Social: GENIVAL PEREIRA DE QUEIROZ	
CPF: : 756.315.716-68 RG: MG-7.552.912 PC/MG	
Endereço: Av. Orlando Franzão, nº 1249 – Jardim Planalto	
CEP: 38.320-000	Cidade: Santa Vitória - MG
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
CAPITULAÇÃO: Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, in verbis:	
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;	
Justificativa – Caracterização da situação – Art. 72, da Lei 14.133/21	
A destinada área para abrigar os animais pode ser justificada por várias razões importantes. A seguir, apresento algumas justificativas possíveis: Segurança da população: A aquisição de um espaço destinado a abrigar animais de grande e pequeno porte, para que sejam retirados das ruas, é necessário, pois, pode evitar que a população sofra riscos tanto de serem agredidos por esses animais quanto aos riscos de acidentes de trânsito por motivo de algum animal ultrapassar a frente do veículo. Combater os maus-tratos: Os maus-tratos aos animais são considerados crimes no Brasil. Praticar ato de abuso, ferir ou mutilar animais silvestres ou domésticos pode render uma pena de até 5 anos de reclusão. Apesar da punição, não é incomum que esses atos sejam praticados, principalmente contra os animais de rua. Isso acontece porque o bicho não possui nenhum tutor que possa protegê-lo ou fazer uma denúncia caso ele seja maltratado. Portanto, destinar um espaço para esses animais e prestar assistência, vai ajudar na redução ao maus-tratos. Redução da superpopulação animal: A superpopulação animais é uma questão relacionada diretamente aos animais de rua. Cães e gatos abandonados não possuem nenhum controle de natalidade e, na maioria das vezes, não são castrados. Essa combinação resulta em dezenas de filhotes que já nascem nas ruas. Abrigando e prestando assistência a esses animais, é possível recorrer à castração e a outros meios de evitar que novos filhotes nasçam. Assim, a superpopulação é controlada e, por consequência, temos menos animais nas ruas. Aumento da qualidade de vida dos animais: Escassez de água, de alimentos, de cuidados veterinários e de afeto. Essa é a realidade de milhares de animais que vivem nas ruas, sem um tutor para fornecer uma vida saudável e confortável. Por meio da assistência a esses animais, é possível trazer qualidade de vida e aumentar a sua longevidade. Muitas vezes, o cuidado oferecido após o recolhimento do bichinho é suficiente para que ele tenha uma vida longa e feliz, como se nunca tivesse passado por tantas dificuldades.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Razão da Escolha do Contratado – Art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21	
O contrato a ser firmado, decorrente da Inexigibilidade em foco, se dará entre o município de Santa Vitória-MG e GENIVAL PEREIRA DE QUEIROZ . O locador é a proprietário do imóvel a ser locado, e o mesmo conforme Laudo anexo está apto e em condições de atender às necessidades da Secretarias Municipal de Saúde, devido à localização, acessibilidade, com instalações aptas, conforme detalhado nos autos do processo.	
Justificativa do Preço - Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21	
O preço acordado está compatível com os demais de sua categoria, praticados na região do município de Santa Vitória - MG, podendo ser constatada a viabilidade econômica da contratação, de acordo com Laudo da Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria nº 078/2025, anexa aos autos. O valor do aluguel mensal será de <u>R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)</u> , perfazendo o valor total da locação do imóvel, pelo período de 60 meses em <u>R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</u> .	
SANDRA APARECIDA BARBOSA FERNANDES Secretária Municipal de Saúde	
ESPAÇO RESERVADO À PROCURADORIA JURÍDICA	
Declaro ter analisado o presente processo, seu objeto, as justificativas para a contratação, bem como toda a documentação constante dos autos, considerando regular a Inexigibilidade em epígrafe, fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/21 , havendo Parecer Jurídico anexo, nesse sentido, razão pela qual aprovo a minuta do contrato devendo haver publicação no PNCP, no prazo de 10 dias úteis, como condição de eficácia dos atos, com fundamento no art. 94, inciso II da Lei 14.133/21.	
JOÃO BATISTA DE LIMA Procurador Geral do Município	
Cumprimento do Artigo 72 caput da lei 14.133/21	
Data da Publicação: 23/05/2025	Nº do Contrato: 036/2025
Observações Finais	
-X-	